



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10825/000.582/90-03

AFCA.

Sessão de 09 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.140

Recurso nº: 62.808 - FINSOCIAL - EX: DE 1986.

Recorrente: LABORPLAN - LABORATÓRIO ÓPTICO LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (SP).

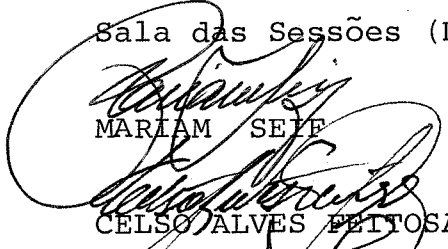
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL.

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente -PIS/ Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORPLAN - LABORATÓRIO ÓPTICO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de outubro de 1991.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FITTOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 05 DEZ 1991 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10825/000.582/90-03

2.

RECURSO Nº: 62.808

ACORDÃO Nº: 101-82.140

RECORRENTE: LABORPLAN - LABORATÓRIO ÓPTICO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1986, verbis:

"6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL.

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Art. 1º, parágrafo 2º do Decreto-lei número 1.940/82 e artigo 23, parágrafo 1º do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto número 92.698/86."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14 , por referência à apresentada no processo matriz de nº..... 10825/000.578/90-28.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

Acórdão nº 101-82.140

"Considerando que no processo matriz, foi mantida a exigência fiscal, conforme cópia da decisão nº 10825/318/90, fls. 22 a 25;

Considerando a estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, a manutenção do primeiro importa igual medida quanto ao segundo."

A fls. 30 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V _ O _ T _ O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-82.107.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso entendem perfeita a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo correta a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR